



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Piauí

---

Piauí, data da disponibilização: 12/11/2020

### TESOURARIA

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

**Dispõe sobre a anuidade devida pelos advogados e estagiários para o exercício de 2021, estabelece o procedimento geral para cobrança de créditos dessa natureza e dá outras providências.**

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PIAUÍ**, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 46, caput, e 58, IX, da Lei 8.906/94; no artigo 55, § 1º do respectivo Regulamento Geral e nos artigos 11, incisos X e XXVIII, e 133 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2015 – Conselho Pleno, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 04/09/2015, p. 103, e alterações posteriores), e obedecendo as regras contidas no Provimento n.º 185/2018, do CFOAB;

**CONSIDERANDO** o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, e que os respectivos pagamentos os habilitam ao regular exercício profissional durante todo o exercício vigente;

**CONSIDERANDO** que a receita apurada ao fim do prazo de vencimento das anuidades é desde logo compartilhada com os demais entes que compõem a OAB, tais como Conselho Federal da OAB-CFOAB, Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, devendo, portanto, ser paga integral e antecipadamente com o fim de custear as despesas futuras da entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir gradativamente a perda dos recursos oriundos da taxa judicial do FERMOJUPI, que representava aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no orçamento anual;

**CONSIDERANDO** a crise econômica consequência da pandemia do COVID-19, que impactou diretamente no funcionamento da Justiça, assim como no exercício da advocacia, o que torna impossível elevarmos o valor da anuidade da OAB/PI;

**CONSIDERANDO** o elevado percentual de 38% (trinta e oito por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2020 até setembro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

**CONSIDERANDO** a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, a qual deve estabelecer como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente (Art. 1º, inciso I, Provimento n.º 185/18 – CFOAB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

**CONSIDERANDO** a dependência histórica da OAB/PI de repasses de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu orçamento anual oriundo de auxílios financeiros do CFOAB, dado econômico extraído da análise das gestões 2010/2012; 2013/2015 e 2016/2018 da OAB/PI;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Optar pela manutenção da anuidade da Seccional estabelecida para o exercício de 2020, **sem qualquer aumento efetivo e sem a incidência de qualquer índice de correção monetária**, e fixar os valores das anuidades devidas por advogados e estagiários para o exercício de 2021, com **vencimento em 30 de abril de 2021**, da forma seguinte:

I – R\$ 957,65 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os advogados inscritos até 2016;

II – R\$ 861,89 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) para advogados inscritos em 2017;

III – R\$ 766,12 (setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos) para os advogados inscritos em 2018;

IV – R\$ 670,36 (seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos ) para os advogados inscritos em 2019;

V – R\$ 574,59 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para os advogados inscritos em 2020;

VI – R\$ 478,83 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para os advogados inscritos em 2021;

VII – R\$ 239,41 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) para todos os estagiários.

§ 1º - A anuidade devida pelos novos advogados inscritos por transferência ou em caráter suplementar, será no valor de 957,65 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco).

§ 2º - O pagamento à vista da anuidade até o dia 31 de janeiro de 2021 assegurará um desconto de 20% (vinte por cento); até o dia 28 de fevereiro de 2021, assegurará um desconto de 10% (dez por cento); e até o dia 31 de março de 2021, assegurará um desconto de 5% (cinco por cento),

incidente sobre o valor da anuidade devida.

§ 3º - Em caso de inscrição principal nos quadros desta Seccional, será assegurado aos novos(as) advogados(as) inscritos a partir do dia 1º de julho, os mesmos descontos estabelecidos no parágrafo anterior, de forma regressiva, tendo como termo inicial a Certificação pela Seccional da OAB, da seguinte forma:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se a inscrição se efetivar até 30 (trinta) dias após a Certificação pela Seccional;

b) Desconto de 10% (dez por cento), se a inscrição se efetivar em até 60 (sessenta) dias após a Certificação pela Seccional;

c) Desconto de 5% (cinco por cento), se a inscrição se efetivar após o prazo de 60 (sessenta) dias da Certificação pela Seccional, incidentes sobre o valor da anuidade, sem prejuízo do desconto previsto no inciso VI.

§ 4º - Os novos advogados inscritos nesta Seccional, por transferência ou Suplementar, que requererem a inscrição após o período de descontos previstos no § 2º, deste artigo, terão um desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da anuidade.

§ 5º - O valor da anuidade, **com os descontos estabelecidos nos parágrafos anteriores**, poderão ser parcelados **em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes**, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a).

§ 6º - O valor da anuidade, **sem os descontos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo**, poderá ser parcelado em até **04 (quatro) vezes, via rede bancária, em boletos oficiais**, com entrada na data do parcelamento, e vencimentos das demais parcelas nos meses subsequentes; ou em até **06 (seis) vezes via cartão de crédito**, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a), e desde que o vencimento das parcelas não ultrapassem a data limite de 31/12/2021.

§ 8º - O advogado que pleitear licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição, deve formular pedido junto à Secretaria desta Seccional até o último dia útil do exercício de 2020, para ter o direito à isenção do pagamento de anuidade do exercício de 2021.

§ 9º - O requerimento de licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição, depois de realizado o pagamento espontâneo da anuidade junto à Tesouraria desta Seccional, como forma de garantir os benefícios concedidos pela OAB/PI e CAAPI, não assegura ao advogado o direito à restituição dos valores pagos.

§ 10º - Não será devida qualquer restituição ou remissão proporcional de anuidade ou de taxa de serviço, salvo as hipóteses de remissão e isenções previstas nas normas do CFOAB, bem como as que estiverem regulamentadas por esta Seccional.

§11 - É dispensável o pagamento de anuidade relativa a estagiário ao estudante de família de baixa renda que comprove a inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007, bem como ao estudante que se enquadre nos critérios definidos pela Lei Federal nº 12.711/2012 ou pela Lei Federal nº 11.096/2005, desde que apresente documentação comprobatória da condição de cotista ou de aluno oriundo do Programa Universidade para Todos – PROUNI, fornecida pela instituição de ensino onde está matriculado.

§12 – Considerando os relevantes serviços prestados, é dispensável o pagamento de anuidade relativa aos estagiários e advogados(as) lotados na Assessoria Jurídica desta Seccional.

§13 – Para fins de concessão dos benefícios de anuidade diferenciada e descontos, previstos nos incisos II ao VI deste artigo, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, e que não seja oriundo de outras carreiras jurídicas, na forma do disposto no art. 1º, § 2º e art. 2º, inciso III, do Provimento n.º 162/2015 – CFOAB.

**Art. 2º** - Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa – Provimento n.º 181/2018/CFOAB, os valores dos descontos nas anuidades dos advogados(as) idosos(as), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão de:

I - 5% (cinco por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 60 a 63 anos;

II - 10% (dez por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 64 a 67 anos;

III - 20% (vinte por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 68 anos, até a remissão.

Parágrafo único: Os benefícios concedidos neste dispositivo não poderão ser acumulados com os benefícios concedidos aos jovens advogados, previstos no art. 1º, incisos II ao VI, salvo os alusivos aos descontos e vantagens de adimplemento.

**Art. 3º** - A sociedade unipessoal devidamente registrada gozará de descontos de 5% (cinco por cento) sobre todas as taxas e serviços oferecidos por esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 4º** - **Fica instituído descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de todas as taxas de Registro de Sociedade de Advogados e Alterações, sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, formada por jovens advogados(as) dessa Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**Art. 5º** - No caso de mora no pagamento das contribuições referidas nos artigos anteriores, será imputada ao devedor multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária acumulada pelo IPCA.

**Art. 6º** - Durante o exercício de 2021, os preços de serviços serão cobrados segundo valores constantes do **Anexo I desta Resolução.**

**Art. 7º** - As taxas pertinentes à Escola Superior de Advocacia serão por esta fixadas, observado, para tanto, o custo de cada atividade.

**Art. 8º** - O valor da URH (Unidade Referencial de Honorários) é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Art. 9º** - Fica autorizada a lavratura de certidão positiva dos débitos correspondentes ao exercício 2021, vencidos e não pagos após 30/04/2021, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária. Também fica autorizada a cobrança extrajudicial e/ou judicial, podendo a Seccional credenciar empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia para sua execução, assim como adotar as providências junto à Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PI, serviços de proteção ao crédito e protesto cartorário.

**Art. 10º** - Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de anuidades referentes a exercícios anteriores, via boleto bancário, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) em cujo cálculo serão incluídos os encargos relativos à multa e juros definidos no art. 5º da presente Resolução.

I - A negociação autorizada no *caput* somente beneficiará o advogado que estiver adimplente com a anuidade de 2021.

II - O parcelamento poderá ser efetivado, ainda, via cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a) negociante.

**Art. 11** - A cobrança de débitos referentes às anuidades obedecerá ao seguinte procedimento:

I – instauração de ofício, pela Tesouraria, de processo administrativo de apuração de débitos, com expedição de certidão (demonstrativo) de débitos pela secretaria financeira da Seccional;

II – notificação prévia do devedor para pagamento, em 15 (quinze) dias, dos valores indicados no demonstrativo de débitos; e

III – permanecendo a inadimplência, poderá ser o débito incluído nos serviços de proteção ao crédito, protesto cartorário, negociado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PI e ajuizada ação de execução.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, em Teresina/PI, em 29 de outubro de 2020.

**Celso Barros Coelho Neto**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

**Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda**

Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

### **ANEXO I**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>
<b>Renovação de Cartão/Carteira de Identidade Advogado</b>	<b>128,58</b>
<b>Cartão de Identidade – Advogado / Estagiário</b>	<b>128,58</b>
<b>Carteira de Identidade – Advogado</b>	<b>283,24</b>
<b>Anotações na Carteira de Identidade de Advogado</b>	<b>107,71</b>
<b>Transferência de Inscrição</b>	<b>154,66</b>
<b>Registro de documentos diversos</b>	<b>177,02</b>

<b>Certidão/Declaração</b>	<b>37,27</b>
<b>Certidão de aprovação no Exame de Ordem</b>	<b>50,00</b>
<b>Formulário de folha ou Documento Excedente</b>	<b>20,49</b>
<b>Autenticações</b>	<b>3,81</b>
<b>Fotocópias</b>	<b>0,20</b>
<b>Registro de Sociedade de Advogados e alteração</b>	<b>689,46</b>
<b>Averbação em Registro de Sociedade de Advogados</b>	<b>240,38</b>
<b>Edital</b>	<b>74,54</b>
<b>Registro de Balanço Patrimonial de Sociedade / Escritório</b>	<b>121,12</b>
<b>Taxa de credenciamento de escritório de advocacia</b>	<b>562,75</b>
<b>Token para certificação digital</b>	<b>55,44</b>
<b>Taxa para envio de Sedex</b>	<b>76,23</b>
<b>Taxa para envio de correspondência Simples</b>	<b>15,40</b>

---

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil